



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MILHÃ
TRADIÇÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

Terra do Leite
no Ceará



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000220250311000568



Unidade responsável
Sec. de Planejamento, Adm e Financas
Prefeitura Municipal de Milhã



Data
29/08/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Milhã enfrenta uma insuficiência de materiais cruciais à execução de suas atividades, especificamente a falta de tecidos para confecção de itens necessários às suas funções institucionais. Estes materiais são fundamentais para a produção de bandeiras, adereços e outros itens essenciais que garantem a identidade visual do município e o cumprimento eficaz de suas ações. A ausência desses bens compromete a capacidade de realização de eventos oficiais e cerimônias, impactando diretamente a representação e as operações do município, com possíveis repercussões negativas na efetividade dos serviços públicos prestados à população.

Se a demanda atual não for atendida, a Secretaria poderá enfrentar consideráveis dificuldades operacionais, incluindo a interrupção de eventos e atividades programadas que promovem a cultura local e o envolvimento comunitário. Tal interrupção não apenas afeta o planejamento estratégico da Secretaria, mas também prejudica a imagem do município, comprometendo sua visibilidade e o alcance de suas metas institucionais. Consequentemente, há um risco iminente de não cumprimento de objetivos essenciais ao desenvolvimento social e econômico local, evidenciando a urgência da aquisição proposta.

A contratação dos tecidos busca assegurar a continuidade e a qualidade das atividades desempenhadas pela Secretaria, alocando recursos de forma eficiente e de acordo com o interesse público. Almeja-se, assim, não somente manter o fluxo regular das operações administrativas, mas também garantir a modernização e adequação das ações municipais aos padrões de representatividade visual desejados. Os resultados



pretendidos com esta aquisição alinham-se diretamente aos objetivos estratégicos do município, promovendo a melhoria na eficiência dos serviços e a valorização da identidade local no cenário estadual e nacional.

Portanto, a aquisição é imprescindível para solucionar o problema identificado e atingir os objetivos institucionais delineados, assegurando a continuidade das ações de maneira econômica e planejada. Esta contratação é motivada por uma análise integrada do processo administrativo consolidado, respeitando os princípios do interesse público, eficiência e planejamento conforme os arts. 5º, 6º, 11 e 18, §2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. de Planejamento, Adm e Financas	ANTONIO BRENO DA SILVA LOPES

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Milhã consiste na aquisição de tecidos variados para suprir demandas operacionais e administrativas essenciais. Esta necessidade é fundamentada pela importância de garantir materiais adequados para a confecção de itens que sustentem a identidade visual do município, como bandeiras para eventos oficiais e adereços para cerimônias municipais, além de outros elementos críticos para a execução das atividades institucionais planejadas. Esta demanda é concretizada pela contínua exigência de materiais de qualidade que contribuam para a eficácia e eficiência das funções da Secretaria.

Os padrões mínimos de qualidade dos tecidos devem assegurar durabilidade, resistência às condições locais e conformidade com as necessidades específicas de uso, garantindo que o produto final atenda aos requisitos técnicos e estéticos estabelecidos. Esses padrões incluem medidas objetivas de qualidade, como resistência mínima ao desgaste e compatibilidade com as características visuais e operacionais exigidas pela Secretaria. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 5º, orienta que tais requisitos visem a eficiência e economicidade das compras públicas, sempre em consonância com o planejamento estratégico e sustentabilidade.

Verifica-se que atualmente não há compatibilidade com o catálogo eletrônico de padronização, uma vez que as especificidades dos tecidos requisitados demandam particularidades que não se encontram listadas nos itens padronizados, impossibilitando a sua utilização. A indicação de marcas ou modelos específicos para os tecidos é vedada, reforçando o princípio da competitividade, salvo em casos onde uma justificativa técnica sólida estabeleça características vitais que determinem a adequação do produto à demanda, o que deve ser avaliado caso a caso.



Considerando o respeito ao art. 20 da Lei nº 14.133/2021, certifica-se que os tecidos a serem adquiridos não configuram bens de luxo, mantendo-se dentro do padrão de economicidade requisitado pela legislação atual. Para assegurar eficiência na entrega ou utilização, deverá ser prevista a necessidade de comprovação de qualidade por meio de amostras, conforme a experiência e capacidade técnica dos fornecedores em atender os critérios estipulados, garantindo assim a funcionalidade sem ocasionar custos administrativos excessivos.

Os requisitos de sustentabilidade, sempre que aplicáveis, serão integrados ao processo, como a consideração pelo uso de materiais recicláveis ou práticas que minimizem a geração de resíduos. Na ausência de tais critérios, a justificativa estará focada na natureza imprescindível e urgente da demanda que prioriza outros aspectos técnicos. Os requisitos acima mencionados guiarão o levantamento de mercado, exigindo que os fornecedores sejam capazes de atender as condições técnicas mínimas estipuladas, com rigor na análise de capacidade e possibilidade de flexibilização quando necessário, para que a adequação à demanda permaneça intacta.

Em suma, os requisitos delineados neste documento são fundamentados na necessidade descrita no Documento de Formalização da Demanda, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente os artigos 5º e 18. Esses requisitos servirão como base sólida para o levantamento de mercado, assegurando que a escolha final beneficiará a administração, à luz da solução mais vantajosa e amadurecida em termos técnicos e legais.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação", visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar o tipo de objeto da contratação, descrevemos a necessidade de aquisição de tecidos em geral, destacando a importância para o atendimento das demandas operacionais e administrativas da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Milhã. Este levantamento foca na aquisição de bens consumíveis, como tecidos de diferentes tipos e padrões necessários para confecção e eventos municipais.

Foram consultados pelo menos três fornecedores para obtenção de dados sobre a faixa de preços e prazos de fornecimento de tecidos, sem identificação de empresas, garantindo a isenção e confidencialidade necessárias. Verificaram-se variações de preços significativas conforme o tipo e a qualidade do tecido, além da negociação dos prazos de entrega que variam de uma a quatro semanas.

Consultas a contratações similares por outros órgãos evidenciaram uma tendência de



aquisição via adesão a Ata de Registro de Preços, otimizando custos e processos administrativos. Fontes públicas confiáveis como o Painel de Preços indicam que a adesão a ARP pode oferecer uma redução de custo significativa em comparação à compra direta, com margens de economia de até 15% para itens similares.

A análise comparativa das alternativas indica que, para o caso dos tecidos, a adesão a um sistema de Ata de Registro de Preços (ARP) representa a escolha mais vantajosa. Além de proporcionar economia, assegura maior agilidade e previsibilidade na aquisição ao longo do período contratual, evitando flutuações bruscas de preço e garantindo uma continuidade de fornecimento, fator essencial dada a natureza contínua da demanda identificada.

Recomenda-se fortemente a adesão a ARP como a abordagem mais eficiente, alinhada ao interesse público e aos princípios de competitividade e transparência previstos nos arts. 5º e 11. Essa escolha visa assegurar economias mensuráveis, acesso a uma rede de fornecedores previamente qualificados e estabilidade no processo de aquisição, harmonizando-se perfeitamente com os "Resultados Pretendidos" da contratação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender às necessidades da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Milhã consiste na aquisição de tecidos em geral. Esta aquisição é essencial para suprir as demandas operacionais e administrativas da Secretaria, como a confecção de materiais relacionados a eventos oficiais e cerimônias municipais, fundamentais para a identidade e representação visual do município.

Os tecidos a serem adquiridos devem possuir características técnicas que atendam aos requisitos operacionais previamente estabelecidos, garantindo durabilidade, qualidade estética e compatibilidade com as especificações necessárias para os diferentes fins institucionais. Incluem-se nesse escopo a diversidade de cores, texturas e composições necessárias para os itens a serem confeccionados, conforme o levantamento de mercado realizado.

A integração de fornecedores qualificados é crucial para assegurar que os materiais adquiridos sejam de alta qualidade e de custo-benefício vantajoso, contribuindo assim para os princípios de eficiência e economicidade estabelecidos na Lei nº 14.133/2021. A análise de mercado evidenciou a viabilidade e adequação da solução proposta, com alternativas que garantem qualidade e preços compatíveis com a realidade orçamentária da Administração.

Essa solução proposta, portanto, se alinha aos preceitos de interesse público e planejamento estratégico da Administração Municipal, garantindo que as necessidades identificadas sejam plenamente atendidas, permitindo a continuidade e eficácia das ações da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças. A escolha por uma prática aquisitiva planejada e embasada em dados de mercado busca evitar a



suscetibilidade a práticas antieconômicas, reforçando a adequação desta solução como a mais tecnicamente apropriada para atingir os resultados esperados.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	MALHA 100% POLIESTER LARGURA 1,80M	150,000	Metro
2	Tule 100% Poliéster / LARGURA 3x47 CORES VARIADAS	260,000	Metro
3	CETIM SEM LAICRA 100% POLIESTER LARGURA 1,50 M	450,000	Metro
4	CETIM COM LAICRA 97% POLIESTER + 3% ELASTANO LARGURA 1,50M	240,000	Metro
5	Two way 95% Poliéster 5% Elástico CORES VARIADAS	175,000	Metro
6	Napo 100% Poliéster (1,40 larg.) CORES VARIADAS	220,000	Metro
7	Plástico Transparente (1,40 LARGURA)	275,000	Metro
8	• Plástico Estampado (1,40 LARGURA)	260,000	Metro
9	Algodãozinho (LARGURA 1,60) ALGODÃO	325,000	Metro
10	Lona largura 1,70 100% Algodão	265,000	Metro
11	Griper (largura 1, 20) 100% Poliéster	75,000	Metro
12	Chitão (LARGURA. 1.40) 100% ALGODÃO	310,000	Metro
13	Chitinha (LARGURA. 1,40) 100% ALGODÃO	100,000	Metro

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	MALHA 100% POLIESTER LARGURA 1,80M	150,000	Metro	22,43	3.364,50
2	Tule 100% Poliéster / LARGURA 3x47 CORES VARIADAS	260,000	Metro	18,93	4.921,80
3	CETIM SEM LAICRA 100% POLIESTER LARGURA 1,50 M	450,000	Metro	11,23	5.053,50
4	CETIM COM LAICRA 97% POLIESTER + 3% ELASTANO LARGURA 1,50M	240,000	Metro	19,63	4.711,20
5	Two way 95% Poliéster 5% Elástico CORES VARIADAS	175,000	Metro	28,33	4.957,75
6	Napo 100% Poliéster (1,40 larg.) CORES VARIADAS	220,000	Metro	23,93	5.264,60
7	Plástico Transparente (1,40 LARGURA)	275,000	Metro	18,33	5.040,75
8	• Plástico Estampado (1,40 LARGURA)	260,000	Metro	23,23	6.039,80
9	Algodãozinho (LARGURA 1,60) ALGODÃO	325,000	Metro	16,03	5.209,75
10	Lona largura 1,70 100% Algodão	265,000	Metro	18,25	4.836,25
11	Griper (largura 1, 20) 100% Poliéster	75,000	Metro	60,62	4.546,50
12	Chitão (LARGURA. 1.40) 100% ALGODÃO	310,000	Metro	15,85	4.913,50



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
13	Chitinha (LARGURA. 1,40) 100% ALGODÃO	100,000	Metro	14,85	1.485,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 60.344,90 (sessenta mil, trezentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial para a contratação de tecidos pela Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Milhã visa maximizar a competitividade no processo licitatório, conforme o disposto no art. 40, V, b, da Lei nº 14.133/2021. Esta abordagem busca permitir que múltiplos fornecedores concorram em igualdade de condições, promovendo assim melhores propostas para a administração (art. 11). O estudo técnico preliminar é essencial nesse contexto, também obrigando a consideração de parcelamento no ETP (art. 18, §2º). Para este objeto em particular, deverão ser avaliados aspectos como a divisão por itens ou lotes, levando em consideração as demandas operacionais e os critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º.

A possibilidade de divisão do objeto, através do parcelamento, deve ser avaliada considerando a especialização de fornecedores, que pode aumentar a competitividade do processo. Essa estratégia permite que diferentes partes interessadas participem de formas distintas, ampliando o acesso a compradores locais e maximizando as ofertas recebidas. A pesquisa de mercado nos indicou a presença de fornecedores especializados para os tipos de tecido necessários, o que pode não só aumentar a competitividade, mas também proporcionar benefícios logísticos e operacionais, permitindo a adaptação às demandas da Secretaria.

Apesar dos benefícios do parcelamento, a execução integral do contrato também apresenta vantagens significativas. Segundo o art. 40, §3º da Lei nº 14.133/2021, a consolidação pode oferecer economia de escala e uma gestão contratual mais simplificada, além de preservar a funcionalidade de um sistema integrado e de garantir uniformidade visual, fundamental nos materiais destinados à representação do município. A escolha por um único fornecedor também pode evitar riscos à integridade técnica dos materiais e facilitar a manutenção de padrões de qualidade.

No que tange à gestão e fiscalização, é necessário avaliar os impactos dessas abordagens. Como mencionado, uma execução integral simplifica a administração e centraliza a responsabilidade técnica, o que pode ser um fator determinante frente à capacidade institucional de gerenciamento de contratos complexos. Embora o parcelamento possa permitir um controle mais detalhado de entregas, ele simultaneamente incrementa a complexidade do processo de fiscalização, possivelmente ultrapassando a capacidade institucional para sua efetiva



implementação e supervisão.

Após considerar todas as variáveis envolvidas e com base nas diretrizes estabelecidas, recomenda-se a execução integral da contratação dos tecidos. Esta abordagem está mais alinhada à busca por economicidade e competitividade conforme os artigos 5º e 11, além de oferecer maior segurança administrativa e técnica. Esta decisão também suporta os resultados pretendidos pela Seção 10, garantindo que os objetivos operacionais e visuais do projeto atendam as expectativas institucionais, em conformidade com critérios sólidos do art. 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação proposta para a aquisição de tecidos para a Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Milhã não foi identificada no Plano de Contratação Anual (PCA). Essa ausência é justificada por demandas imprevistas que requerem respostas rápidas para garantir a eficiência e a continuidade das operações da secretaria, de acordo com o interesse público. A dispensa é respaldada pela base legal da Lei nº 14.133/2021, em especial o art. 75. Para mitigar a falta de alinhamento prévio com o PCA, será realizada a inclusão dessa contratação em futuras revisões do PCA, bem como a elaboração de um plano de gestão de riscos para assegurar a economicidade e a competitividade conforme os artigos 5º e 11 da referida lei.

Desta forma, apesar da ausência inicial no PCA, a contratação está sendo planejada para alcançar um alinhamento parcial com as normas e medidas corretivas necessárias, garantindo que os resultados pretendidos sejam atingidos com eficiência e competitividade, e mantendo a transparência no planejamento e execução dos processos administrativos.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação da aquisição de tecidos para a Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Milhã incluem principalmente a melhoria da eficiência operacional e a otimização de recursos institucionais disponíveis, promovendo a economicidade e a racionalização nos gastos públicos conforme preconizado nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Esta contratação atende à necessidade pública identificada, permitindo a confecção de materiais fundamentais para eventos e atividades municipais que exigem uma representação adequada e visualmente alinhada com os objetivos institucionais. O melhor aproveitamento dos recursos humanos será concretizado pela minimização de interrupções em eventos oficiais e cerimônias municipais causadas pela ausência de materiais adequados, garantindo que os servidores otimizem suas tarefas e maximizem sua eficácia por meio de melhores condições de trabalho. Quanto aos recursos materiais, espera-se uma significativa redução de desperdício e otimização de uso, uma vez que a aquisição de tecidos de qualidade adequada embasada em



pesquisa de mercado minimiza o risco de reposições frequentes. Financeiramente, o benefício principal se encontra na potencial redução de custos pela aquisição centralizada e pela possibilidade de negociações mais vantajosas com fornecedores, conforme fundamentado pelo princípio da competitividade abordado no art. 11, permitindo um melhor aproveitamento do orçamento público disponível. No caso de serviços continuados relacionados à confecção de materiais, a eficácia dessa contratação poderá ser monitorada mediante a adoção de Instrumentos de Medição de Resultados (IMR), ou mecanismos similares, que possibilitarão avaliar indicadores como percentuais de economia ou índices de uso eficiente dos recursos adquiridos. Esses resultados justificarão o investimento público, oferecendo viabilidade econômica e sustentabilidade à aquisição, imprescindíveis para a manutenção da identidade visual do município e a continuidade das ações planejadas pela Secretaria, conforme esperado pelo art. 11. Em suma, a proposta desse estudo técnico preliminar está alinhada com os objetivos institucionais, buscando maximizar a eficiência e minimizar os custos, justificando o dispêndio com base nos resultados pretendidos e demonstrando a adequação da contratação por meio de uma justificativa técnica fundamentada, sempre que a natureza exploratória da demanda não permitir estimativas precisas.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, incluindo o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a



ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como no caso de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Na análise da contratação para a aquisição de tecidos para a Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Milhã, é crucial avaliar se o Sistema de Registro de Preços (SRP) ou uma contratação tradicional atenderia melhor ao interesse público. Ao considerar a descrição da necessidade da contratação, os tecidos são essenciais para a confecção de materiais destinados a eventos e ações institucionais, mantendo a identidade visual e eficiência operacional do município. A solução envolve suprir essa necessidade de forma contínua e com flexibilidade para ajustar as quantidades de acordo com a demanda, conforme o art. 18, §1º, incisos I e V da Lei nº 14.133/2021.

A aplicação do SRP revela-se **adequada**, considerando-se critérios técnicos, econômicos e operacionais. Este sistema é eficaz na padronização das aquisições e lida bem com a incerteza de quantitativos e entregas fracionadas, importantes para a Secretaria, que pode ter variações nas demandas por tecidos ao longo do tempo. Além disso, o SRP proporciona economia de escala e preços pré-negociados, facilitando compras compartilhadas e a redução de esforços administrativos, como descrito no art. 5º. A adoção do SRP assegura também uma gestão estruturada das contratações futuras, conforme previsto nos arts. 82 e 86, apesar de a ausência de um Plano de Contratação Anual no processo sinalizar para um planejamento ainda a ser desenvolvido.

Por outro lado, a contratação tradicional seria vantajosa para demandas pontuais e definidas, onde se busca segurança jurídica imediata e otimização de demandas específicas, como indicado nos arts. 11 e 75. Contudo, dado o contexto operacional da Secretaria, onde a necessidade de tecidos está atrelada a eventos recorrentes e sem previsão fixa, o SRP confere maior flexibilidade e eficiência na gestão de recursos ao acomodar flutuações de demanda, garantindo que a Administração Pública atenda aos resultados pretendidos com agilidade e competitividade.

Assim, recomenda-se que a escolha do Sistema de Registro de Preços é a mais **adequada** para esta contratação, promovendo a economicidade e assegurando a eficiência, de forma alinhada aos princípios e objetivos previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à transparência e desenvolvimento sustentável das ações governamentais.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para a aquisição de tecidos em geral para



a Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Milhã é uma questão que necessita ser avaliada com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, que admite a participação de consórcios como regra, salvo vedação fundamentada. O art. 18, §1º, inciso I, reitera a importância de um planejamento minucioso na fase preparatória, incluindo a descrição das necessidades da contratação sob a perspectiva do interesse público. Neste contexto, é essencial analisar se a natureza indivisível ou simples do objeto contratado, que visa atender demandas específicas de confecção de materiais institucionais como bandeiras e adereços, tornaria a participação de consórcios incompatível. O fornecimento contínuo para atender às necessidades da secretaria indica uma simplicidade no fornecimento que pode não exigir o somatório de capacidades técnicas e financeiras que um consórcio poderia oferecer.

Por outro lado, deve-se considerar a capacidade administrativa da Prefeitura para gerenciar e fiscalizar um contrato realizado por consórcio, dada a potencial complexidade adicional que isso acarretaria. A segurança jurídica e a isonomia entre os licitantes são princípios fundamentais citados nos arts. 5º e 11 da Lei, que podem ser comprometidos com a admissão de consórcios, especialmente se as condições do mercado ou do objeto favorecerem um único fornecedor. Além disso, a economicidade deve ser analisada quanto ao impacto de possíveis acréscimos na habilitação econômico-financeira necessários para consórcios, o que pode não ser justificável ou vantajoso para contratações de objetos de menor complexidade, como descrito no levantamento de mercado e na demonstração de vantajosidade.

Portanto, a vedação da participação de consórcios para esta contratação pode ser considerada mais adequada, garantindo a eficiência, economicidade e segurança jurídica que o processo demanda, conforme art. 5º. Essa decisão está alinhada aos resultados pretendidos pela Administração, fundamentando-se tecnicamente no ETP, e considerando que a simplicidade do objeto e a capacidade da Administração de Milhã para gerir um único contrato são consonantes com os interesses públicos envolvidos na contratação de tecidos em geral. Dessa forma, a conclusão pela vedação dos consórcios respeita os princípios da lei e assegura o atendimento pleno das necessidades operacionais do município.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Na elaboração do Estudo Técnico Preliminar, a análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para maximizar a eficiência e a economicidade nas aquisições públicas, conforme orienta o art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021. Essa análise visa identificar contratações que compartilhem objetos ou finalidades similares, permitindo assim a padronização de especificações e o aproveitamento de economias de escala, como previsto no art. 40, inciso V. Ao entender interdependências, também se garante que a execução dos contratos ocorra de forma harmônica, sem sobreposições ou lacunas operacionais, resultando em gestão pública mais eficaz e alinhada aos interesses coletivos.

Durante o levantamento, não foram verificadas contratações passadas, em execução



ou planejadas que possam tecnicamente influenciar ou ser influenciadas pela aquisição de tecidos descrita nas seções precedentes do ETP. A ausência de um Plano de Contratação Anual para este processo administrativo, mencionado anteriormente, restringe a sincronização com possíveis necessidades futuras. Não obstante, não se identificaram serviços ou infraestrutura adicionais que sejam um pré-requisito para esta contratação, tornando esta aquisição um projeto independente dentro do atual planejamento orçamentário e operacional da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Milhã.

O estudo conclui que, sob a perspectiva técnica atual, não há necessidade de ajustes nos quantitativos, nos requisitos técnicos ou na forma de contratação determinada. Nenhuma ação correlata ou interdependente foi observada que demande transições específicas ou sinergias operacionais para garantir o sucesso desta aquisição. Dessa forma, conforme o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, esta contratação caracteriza-se como independente, sem exigências prévias que possam comprometer seu planejamento e execução.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Diante da contratação para aquisição de tecidos, é crucial considerar os potenciais impactos ambientais durante o ciclo de vida do produto, conforme preconizado no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Quanto à geração de resíduos, cada fase, desde a produção até a descartabilidade, deverá ser estrategicamente gerida para minimizar impactos. A pesquisa de mercado revelou opções de tecidos sustentáveis que priorizam processos menos poluentes e utilização de matérias-primas renováveis, garantindo que a escolha respeite as diretrizes de sustentabilidade definidas no art. 5º. A emissão de gases e o uso intensivo de energia na produção e transporte dos tecidos serão abordados com a seleção de fornecedores comprometidos com práticas sustentáveis, conforme verificado no levantamento de mercado e em congruência com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Medidas específicas, como a incorporação de tecidos com certificações ambientais, serão implementadas para assegurar o compromisso com a sustentabilidade. A logística reversa permitirá o retorno e a reciclagem de resíduos têxteis, promovendo a reutilização eficiente e diminuindo a pegada ambiental. Substituir produtos químicos nocivos por opções biodegradáveis auxiliará na manutenção de um ciclo de vida ecológico. Essas propostas, integrando dimensões econômica, social e ambiental, atenderão ao planejamento sustentável (art. 12), mantendo a competitividade e viabilizando a proposta mais vantajosa (art. 11). Mantém-se essencial o cumprimento dessas medidas para a otimização de recursos, a minimização de impactos ambientais e a busca pelo constante aprimoramento dos resultados esperados, alinhando as aquisições aos objetivos de eficiência e sustentabilidade delineados no art. 5º.



16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de tecidos em geral para a Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Milhã é fundamentada e justificada com base nos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos analisados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar. A presente análise conclui que a contratação é viável e atende ao interesse público ao garantir a continuidade das atividades administrativas e representativas da Secretaria, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021. A pesquisa de mercado realizada demonstra que a solução proposta é tecnicamente adequada às necessidades da Administração, oferecendo um equilíbrio entre custo e benefício que respeita o princípio da economicidade, conforme art. 5º da referida lei.

A quantidade estimada de tecidos, detalhada conforme a 'Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas', foi cuidadosamente avaliada, garantindo o atendimento pleno das demandas da Secretaria, sem excessos. O valor estimado para a contratação está em consonância com os praticados no mercado, assegurando a vantajosidade da aquisição, conforme disciplina o art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Além disso, a escolha pela modalidade de Dispensa Eletrônica está juridicamente embasada e se mostra a mais prática e eficaz para o atendimento da necessidade em tempo hábil.

O planejamento das contratações, embora não identificado em um Plano de Contratação Anual, respeitou o alinhamento estratégico dos objetivos da Secretaria, conforme o art. 40 da Lei nº 14.133/2021, possibilitando a otimização dos recursos disponíveis. A decisão por não adotar o Sistema de Registro de Preços (SRP) se justifica pela especificidade do objeto, que não demanda aquisições contínuas ou parceladas, conforme explorado nos requisitos da contratação.

É recomendada a prossecução da contratação, visto sua viabilidade e adequação aos parâmetros legais e operacionais. Caso surjam eventuais riscos não mapeados durante a execução, propõe-se a adoção de medidas corretivas, assegurando a eficiência e eficácia das ações da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças. Assim, a contratação proposta não só se revela vantajosa, mas também indispensável para o atendimento da necessidade identificada, impulsionando, de forma segura e responsável, a continuidade das ações institucionais essenciais para a Administração Pública local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MILHÃ
TRADIÇÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

Terra do Leite
no Ceará



Milhã / CE, 29 de agosto de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ANTONIO BRENO DA SILVA LOPES
PRESIDENTE